



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Informática  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: (61) 3218-1833 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

**Não deveríamos citar também a 8.666/93 subsidiariamente?**

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de conectividade IP (Internet Protocol) através de *link* dedicado de comunicação de dados, incluindo cessão, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificação discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

#### 2.2. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

2.2.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos

2.2.2. avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

2.2.3. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

2.2.4. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

2.2.5. Promover a continuidade do negócio;

2.2.6. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

#### 2.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO (DIVISÃO EM LOTES/ÍTENS)

Foi possível o parcelamento do objeto em função da característica dos serviços a serem contratados. A separação por ítems do objeto dará transparência aos valores individuais e aumentará a participação das empresas no certame, além de propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Devido à característica de alta disponibilidade exigida no projeto, é imprescindível o parcelamento em itens 1 e 2 do objeto, conforme condições descritas na especificação técnica.

Nesse contexto, o parcelamento visou atender o Art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”.

### **3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

3.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

4.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

4.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.10. Ispencionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

4.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

4.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

4.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

4.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar

com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

4.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

4.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

4.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

4.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

4.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

4.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

4.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

4.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

4.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.

Emissão do Termo de Re却imento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

## **6. - LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

## **7. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

8.1.3. multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.1.4. multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União,

enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

8.2.3. não mantiver a proposta;

8.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

8.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. fizer declaração falsa; ou

8.2.7. cometer fraude fiscal.

8.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

9.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

9.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

9.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

9.1.5. A licitante deverá cotar o valor para o serviço de instalação do respectivo link de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do link.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº **VERIFICAR O NUMERO DA DOTAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.**

## 11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global estimado para gastos será de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes do anexo IIII deste termo de referência.

O valor global estimado será preenchida pelo CONTRATANTE com base no resultado das propostas comerciais obtidas, conforme modelo apresentado no anexo IV deste termo de referência.

## 12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

12.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

12.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

12.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

12.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

12.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

12.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

12.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

12.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, **previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência**. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

12.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

12.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

12.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

12.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

12.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

12.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

12.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

12.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

12.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

12.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

12.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

12.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

12.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

12.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de

pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

### **13. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

13.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

13.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL (INCLUIR?)**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

### **16. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

16.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

16.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 5, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

16.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) - cláusula 19 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

- 16.4.1. Data e hora do início do atendimento;
- 16.4.2. Data e hora do término do atendimento;
- 16.4.3. Identificação do problema;
- 16.4.4. Severidade;
- 16.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;
- 16.4.6. Solução provisória;
- 16.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);
- 16.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;
- 16.4.9. Outras informações pertinentes.

### **17. DA VISTORIA TÉCNICA**

A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 18 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 12 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1829 / 1830 ou do endereço [informatica@cfa.org.br](mailto:informatica@cfa.org.br);

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

## **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

18.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

18.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

18.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

18.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

18.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

18.4. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

18.5. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

19.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

19.1.3. advertência;

19.1.3.1. inexecução parcial:

19.1.3.2. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

19.1.3.3. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula **17.4.1**;

19.1.3.4. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

19.1.3.5. inexecução total:

19.1.3.6. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

19.1.3.7. Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

19.1.3.8. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 19.1.2.7 e 19.1.2.8;

19.1.4. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

19.1.5. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

19.1.7. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

19.1.8. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extração desse limite percentual;

19.1.9. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

19.1.9.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.9.2. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.9.3. alteração **(ou redução?)** da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

19.1.10. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

19.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.1.11.1. paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.1.11.2. paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.1.11.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração federal;

19.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.2. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado dos Cadastros de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3. O licitante que praticar a infração prevista no item 19.1.1 será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

19.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

19.7. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Oficial da União.

19.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

## O QUE OCORRE SE A SOMA DOS DESCONTOS FOR SUPERIOR AO VALOR DO SERVIÇO MENSAL?

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência								
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido								
5	<table><thead><tr><th>Taxa média obtida</th><th>Desconto sobre o valor mensal do serviço</th></tr></thead><tbody><tr><td>= 90% e &lt; 99,9%</td><td>10%</td></tr><tr><td>= 80% e &lt; 90%</td><td>30%</td></tr><tr><td>&lt; 80%</td><td>100%</td></tr></tbody></table>	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço	= 90% e < 99,9%	10%	= 80% e < 90%	30%	< 80%	100%
Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço								
= 90% e < 99,9%	10%								
= 80% e < 90%	30%								
< 80%	100%								

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA01	5
Descumprir o SLA01	2
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA01	1
Descumprir o SLA01	4

## 20. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR** = ( **IMR** / **IMM** ) × **PA**, onde:

**PR** = Preço Reajustado;

**IMR** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

**IMM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

**PA** = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

## 21. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus

adicional ao Tribunal.

22.2. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Esta divisão tem por objetivo não permitir a adjudicação dos dois itens licitados à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação do fornecimento dos *links* e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

22.3. Em caso de uma mesma licitante participar dos dois itens do objeto (1 e 2) e sagrar-se vencedora do Item 1, esta, em função do estabelecido na cláusula 22.2, não poderá ser considerada vencedora para o Item 2.

22.4. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

22.5. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão

22.6. de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos. A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

#### NOME DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

CARGO/FUNÇÃO

#### **ANEXO I**

#### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK**

##### **1 . DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (VÁLIDA PARA OS DOIS LINKS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR)**

1.1. Deverá ser entregue pela CONTRATADA a “Documentação Técnica” (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

1.1.1. Plano de Implantação

1.1.2. Documento onde estão descritas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;

1.1.3. Configuração dos elementos da solução;

1.1.4. Topologia lógica/física para a solução;

1.1.5. Ações de rollback.

##### **1.2. Plano de Teste**

1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;

1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

##### **1.3. Manual de Operação**

1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

1.4. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;

1.5. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

1.6. Deverá ser elaborada pela CONTRATADA a “Documentação Técnica” (DT), das instalações efetuadas, contendo, no mínimo, um descritivo básico das configurações lógicas e físicas dos produtos, interligação dos equipamentos, funcionalidades e topologias;

1.7. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

1.8. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

## **2. REQUISITOS TÉCNICOS DO LINK\* DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

2.1. O *link* deve prover conectividade à Internet com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja, tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente;

2.2. Cada CONTRATADA deverá prover faixa contígua de IPs contendo 16 (dezesseis) endereços públicos para o *link* contratado;

2.3 Os endereços IP disponibilizados por cada uma das CONTRATADAS não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IPs dinâmicos (exemplo.: Velox, Vivo, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

2.4. Caso os endereços IP fornecidos pro alguma CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), ela mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA por cada *link* deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP disponibilizados para o CONTRATANTE, sem custo extra para este, mediante solicitação e quando existirem riscos ao backbone de Internet da respectiva CONTRATADA;

2.6. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectar-lo.

2.6.1. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha.);

2.7. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

2.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

2.10. O *links* dos itens 1 e 2 do objeto operarão em contingência ativa entre si.

2.11. Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA que fornecer o *link* 1 não pode ter *link* subcontratado para o escoamento de tráfego

de Internet com a empresa que operar o link do item 2 do objeto;

2.12. Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA que fornecer o *link* 2 não pode ter *link* subcontratado para o escoamento de tráfego de Internet com a empresa que operar o link do item 1 do objeto;

2.13. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos *links* de comunicação de dados dos itens 1 e 2 do objeto, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

\* Em toda cláusula que há omissão da identificação do item do objeto a que se refere o link, deve-se entender que refere-se aos *links* dos itens 1 e 2 do objeto a ser contratado.

### **3. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA\***

3.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores DNS disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores DNS da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir DNS primário.

3.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

3.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 (dois) POPs (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

3.4. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou *backbone* da CONTRATADA.

3.5. O *backbone* oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

3.6. A taxa de transmissão mínima de saída do POP, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

3.7 O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

\* Requisitos aplicáveis tanto para o item 1 quanto para o item 2 do objeto a ser contratado.

### **4. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PARA OS ITENS 1 E 2 DO OBJETO)**

4.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

4.2. Disponibilidade do serviço: *link* implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

4.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

4.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

4.5 No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como

rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

4.6. Os *patch cord* disponibilizados deverão ser:

4.6.1 No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

4.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

4.6.3 Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

4.7. Se forem utilizadas fibras ópticas nas dependências do CONTRATANTE, elas deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

4.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

4.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

4.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

4.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

4.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de *hardware* e *software*;

4.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

4.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

4.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental – PFE;

4.17. Para a homologação do serviço, será estabelecido pelo CONTRATANTE um PFE – Período de Funcionamento Experimental – para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

4.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

4.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

4.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

4.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

4.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

4.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

## ANEXO II

### REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso;
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;
11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico on-site sempre que se

fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à

Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso;
34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos *hardwares* instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de *hardware* e *software* do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;
44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;
45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do

serviço;

46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
  48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
  49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
  50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
  51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
  52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
  53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
  54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI – Caderno de métricas neste documento;
  55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
  56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
  57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
  58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
  59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 17 do termo de referência.

### **ANEXO III**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)**

**ITEM 1**

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

**ITEM 2**

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
2.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
21.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

### **ANEXO IV**

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

ITEM 2

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
2.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
21.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

**ANEXO V**

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.
SLA02	Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limiar de qualidade para o indicador, conforme descrito no Anexo VI - Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
		A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações: i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da

SLA05	Apresentação de relatório analítico	<p>inoperância);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência;</li> <li>iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos;</li> <li>iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;</li> <li>v. Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês);</li> <li>vi. Taxa efetiva de transferência;</li> <li>vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide Anexo VI – Caderno de métricas);</li> <li>viii. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD):  <math display="block">VD = (VmenLink \div Ttotal\_disp) \times (\Sigma PI - To)</math></li> <li>ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de transferência em relação à taxa contratada (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>)</li> </ul> <p>* Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
SLA06	Qualidade do serviço	<p>A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas);</li> <li>ii. Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas);</li> <li>iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas).</li> </ul>
SLA07	Disponibilidade do serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III – Caderno de métricas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O serviço será considerado indisponível: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou</li> <li>ii. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou</li> <li>iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;</li> </ul> </li> </ul> <p>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI – Caderno de métricas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.</li> </ul>

**ANEXO VI**  
**CADERNO DE MÉTRICAS\***

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>VD = (Vm ÷ Ttotal_disp) × (S PI - To)</b></p> <p>Onde:</p> <p><b>VD</b> = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p><b>Vm</b> = valor da mensalidade do <i>link</i>.</p> <p><b>Ttotal</b> = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p><b>S PI</b> = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.</p> <p><b>To</b> = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> <p><b>To</b> = Ttotal × (1 - 0,997)</p> <p>Sendo que:</p> <p><b>0,997</b> equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores <b>Retardo de rede</b> e <b>Perda de Pacotes</b>.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.  O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). Na ausência de entidade homologada pela Agência citada, será utilizado o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.  Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.  A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório

detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)

<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>PD = Tmedia * 0,999</b> e <b>Tmedia = ( ( Ttransfup / Ttransfup ) + ( Ttransfdown / Ttransfdown ) / 2 )</b> Onde: <b>PD</b> = porcentagem do desconto a ser aplicado. <b>T media</b> = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>) e <b>Ttransfup</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i>, fornecida no mês <b>Ttransfup</b> = Taxa contratada de transferência no sentido <i>upstream</i> <b>Ttransfdown</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i>, fornecida no mês <b>Ttransfdown</b> = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i> e <b>0,999</b> = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada. Sendo que: As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês. Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> . A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.

Indicador: Retardo de rede

<b>Descrição do Indicador</b>	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
	A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando

à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

#### **Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2**

Onde:

Retardo = medida do retardo

Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)

O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados *timeout*. Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.

Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

#### **Fórmula de Cálculo\***

#### **Valor da Medida = $\Sigma$ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)**

Onde:

Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes

Retardo = retardo de um pacote

Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.

Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.

Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratar os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.

Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).

<b>Periodicidade de Aferição</b>	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Retardo máximo permitido de 55 ms.
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

#### **Indicador: Perda de pacotes**

<b>Descrição do Indicador</b>	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
-------------------------------	--

<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<b>TPP = (NPorigem - NPdestino) ÷ NPorigem × 100</b> Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
<b>Periodicidade de Aferição</b>	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Menor ou igual a 2%.
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

**\*Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.**

## ANEXO VII

### ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e <empresa contratada>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF no <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

## **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

## **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicaria na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## **8. DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente do CFA

Nome do Representante Legal  
Da CONTRATADA

---

**Referência:** Processo nº 476900.000433/2017-18

SEI nº 0039961



Coordenadoria de Informática  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, e na Lei 8.666/93, no que lhe couber. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços.

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

#### 1.2. DO ITEM - Aquisição de trânsito para acesso à Internet

##### 1.2.1. Das características técnicas

1.2.1.1. Contratação de provedor de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão à Internet, com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja, tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente.

##### 1.2.2. Das condições técnicas

Constam, a seguir, os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução oferecida:

1.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com **16 endereços válidos** e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

1.2.2.3. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

1.2.2.4. Em hipótese alguma os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA podem estar relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), o que implicaria em não atendimento de SLA previsto neste termo de referência (ANEXO V - SLA03);

1.2.2.5. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre o provedor do link de comunicação de dados deste objeto e outros eventuais fornecedores de link de comunicação de dados do CONTRATANTE, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.6. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial;

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas, tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

1.2.2.9. O acesso do POP da operadora até o ambiente do CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da Sede do CFA, localizada na SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA - Brasília/DF CEP 70070-932;

1.2.2.10. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

1.2.2.11. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica.);

1.2.2.12. A velocidade oferecida deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

1.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterrimento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.2.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.2.2.15. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre a CONTRATADA deste objeto e de outros provedores de link de internet que venha contratar, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

### 1.3. DA JUSTIFICATIVA

As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

### 1.4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

1.4.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

1.4.2. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

1.4.3. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

1.4.4. Promover a continuidade do negócio;

1.4.5. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

### 2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à segurança social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA;

3.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

3.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.10. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

3.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

3.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

3.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

3.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

3.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

3.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

3.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato	
AÇÃO	PRAZO

Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

## 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

## 6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

## 7. DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

8.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

8.1.5. A licitante deverá cotar o valor para o serviço de instalação do respectivo link de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do link.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

## **10. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

O valor global anual estimado para gastos será de **R\$ 153.148,80** (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços.

O valor global anual estimado foi definido pela média das propostas comerciais apresentadas.

## **11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

11.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

11.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

11.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

11.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

11.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

11.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

11.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

11.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dívida fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

11.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

11.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

11.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

11.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

11.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

11.1.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

## **12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

12.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

12.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

## **15. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

15.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

15.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 4, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

15.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) - cláusula 18 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

15.4.1. Data e hora do início do atendimento;

15.4.2. Data e hora do término do atendimento;

15.4.3. Identificação do problema;

15.4.4. Severidade;

15.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;

15.4.6. Solução provisória;

15.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);

15.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;

15.4.9. Outras informações pertinentes.

## **16. DA VISTORIA TÉCNICA**

A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que comprehende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 17 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1829 / 1830 ou do endereço [informatica@cfa.org.br](mailto:informatica@cfa.org.br):

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

17.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

17.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

17.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

17.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que

poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

17.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

17.4. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

17.5. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

18.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

18.1.5.1. advertência;

18.1.5.2. por inexecução parcial:

18.1.5.2.1. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.5.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 19.1.5.9;

18.1.5.2.3. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

18.1.5.3. por inexecução total:

18.1.5.3.1 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

18.1.5.3.2 Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

18.1.5.4. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 18.1.5.3.1 e 18.1.5.3.2;

18.1.5.5. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

18.1.5.6. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.5.8. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

18.1.5.9. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

18.1.6. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

18.1.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.6.1.2 alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

18.1.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

18.1.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.1.6.3.1 paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa

fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.1.6.3.2 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.7. Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

18.1.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

18.1.7.2. não mantiver a proposta;

18.1.7.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.1.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.5. fizer declaração falsa; ou

18.1.7.6. cometer fraude fiscal.

18.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.5. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência	
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido	
	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço
5	=> 90% e < 99,7%	10%
	=> 80% e < 90%	30%
	< 80%	100%

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

## 19. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irreativáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR**  $\square$  (**IMR / IMM**)  $\times$  **PA**, onde:

**PR** = Preço Reajustado;

**IMR** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

**IMM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

**PA** = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarrem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

## 20. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

21.2. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

21.3. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários, bem como serviços de gerência para entrega de relatórios. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A instalação deverá incluir o fornecimento e configuração de quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço definido no objeto. **Se houver, a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

José Carlos de Araújo Ferreira  
Coordenador de Informática



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 05/04/2017, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 06/04/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0054174** e o código CRC **728DCFCA**.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK

#### 1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE Documentação Técnica (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

##### 1.1. Plano de Implantação

- 1.1.1. Atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;
- 1.1.2. Configuração dos elementos da solução;
- 1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;
- 1.1.4. Ações de *rollback*;
- 1.1.5. Instalações efetuadas

##### 1.2. Plano de Teste

- 1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;

1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

##### 1.3. Manual de Operação

- 1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

1.3.2. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;

1.3.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

##### 1.4. Observações

- 1.4.1. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

1.4.2. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

## 2. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores DNS disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores DNS da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir DNS primário.

2.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

2.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 (dois) POPs (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou *backbone* da CONTRATADA.

2.5. O *backbone* oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

2.6. A taxa de transmissão mínima de saída do POP, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

2.7. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

## 3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

3.2. Disponibilidade do serviço: *link* implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

3.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

3.5. No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

3.6. Os *patch cord* disponibilizados deverão ser:

3.6.1. No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

3.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

3.6.3. Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

3.7. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

3.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

3.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações

de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

3.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de hardware e software;

3.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

3.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental - PFE, conforme previsto no item 5 do termo de referência;

3.17. Para a homologação do serviço, o CONTRATANTE terá prazo de 7 dias (PFE) para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

3.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

3.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

3.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

3.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

3.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

## ANEXO II

### REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso.
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;

11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico *on-site* sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação

dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;

30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no acordo de nível de serviço SLA03 (Anexo V deste termo de referência);
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 31 deste anexo;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso, nos termos do item 31 deste anexo;
34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos *hardwares* instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de *hardware* e *software* do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;
44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;
45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI - Caderno de métricas neste documento;
55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)**

**ITEM 1**

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)**

**ITEM 1**

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	12.612,40	151.348,80
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	1.800,00	1.800,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					153.148,80

Preços máximos definidos pela média das propostas comerciais apresentadas

**ANEXO V**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA**

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.
SLA02	Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limiar de qualidade para o indicador, conforme descrito no Anexo VI - Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
		A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações: i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância); ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência; iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos;

SLA05	Apresentação de relatório analítico	<p>iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;</p> <p>v. Tempo total de disponibilidade (<math>T_{total\_disp}</math>) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês);</p> <p>vi. Taxa efetiva de transferência;</p> <p>vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide Anexo VI – Caderno de métricas);</p> <p>viii. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD):</p> $VD = (V_{menLink} \div T_{total\_disp}) \times (\Sigma PI - To)$ <p>ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de transferência em relação à taxa contratada (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>)</p> <p>* Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
SLA06	Qualidade do serviço	<p>A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas);</li> <li>ii. Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas);</li> <li>iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas).</li> </ul>
SLA07	Disponibilidade do serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III – Caderno de métricas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O serviço será considerado indisponível:</li> <li>i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou</li> <li>ii. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou</li> <li>iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;</li> </ul> <p>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI – Caderno de métricas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE</li> </ul>

## ANEXO VI

### CADERNO DE MÉTRICAS\*

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
	<p><b>VD = <math>(Vm \div T_{total\_disp}) \times (\Sigma PI - To)</math></b></p> <p>Onde:</p> <p><b>VD</b> = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p><b>Vm</b> = valor da mensalidade do <i>link</i>.</p>

<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>T<sub>total</sub></b> = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p><b>S PI</b> = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.</p> <p><b>To</b> = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> $To = T_{total} \times (1 - 0,997)$ <p>Sendo que:</p> <p><b>0,997</b> equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores <b>Retardo de rede</b> e <b>Perda de Pacotes</b>.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)	
<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>PD = Tmedia * 0,999</b>  <b>e</b>  <b>Tmedia = ( ( Ttransfup / Ttransfup ) + ( Ttransfdown / Ttransfdown ) / 2 )</b>          Onde:  <b>PD</b> = porcentagem do desconto a ser aplicado.  <b>Tmedia</b> = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>)  <b>e</b>  <b>Ttransfup</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i>, fornecida no mês  <b>Ttransfup</b> = Taxa contratada de transferência no sentido <i>upstream</i>  <b>Ttransfdown</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i>, fornecida no mês  <b>Ttransfdown</b> = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i>  <b>0,999</b> = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada.          Sendo que:          As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês.          Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.</b>
	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato.

<b>Pontos de Controle</b>	O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de upstream e de downstream. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.

Indicador: Retardo de rede

<b>Descrição do Indicador</b>	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p><b>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</b></p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p><b>Valor da Medida = Σ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)</b></p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Retardo máximo permitido de 55 ms.
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

Indicador: Perda de pacotes

Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como

<b>Descrição do Indicador</b>	referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<b>TPP = (NPorigem - NPdestino) ÷ NPorigem × 100</b> Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
<b>Periodicidade de Aferição</b>	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Menor ou igual a 2%.
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

**\*Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.**

## ANEXO VII

### MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , CPF nº , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e é regido mediante as clausulas e condições seguintes:

#### 1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

#### 2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias apos o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritivamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

### **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou ate que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

### **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

### **8. DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente do CFA

Nome do Representante Legal  
Da CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 8/2017/CFA

### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços.

### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico

**Entrega de propostas a partir:** 07/04/2017

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Etapa de Lances:** 20/04/2017

**Abertura da seção pública:**

- **Horário:** [09h] (horário oficial de Brasília)
- **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- **Código da UASG:** 389133

A Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 51 de 27 de setembro de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" objetivando Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

### 1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

**1.1** A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CFA Nº 51, de 27 de setembro de 2016.

**1.2** O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente); Decretos nºs. 5450/2005, 7892/2013 e 8538/2015; e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

**a) Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

**b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances:** aberta às **09:00** horas do dia **20/04/2017**, no mesmo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.1.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

**3.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**3.2.1.** As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

**3.3.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.5.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.7.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.8.** Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.4.2.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**b.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**b.2.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**c.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**d.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**e.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.3** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

**4.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.5** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I - Credenciamento;
- II - Habilitação Jurídica;
- III - Regularidade fiscal federal;
- IV - Regularidade fiscal estadual/municipal;
- V - Qualificação econômico-financeira.

**4.5.1** Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

**4.7.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.11.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

**5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**5.3.1.** **Valor global** – em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

**5.3.1.1.** **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço deverá ficar iguais ou abaixo dos preços de referência.**

**5.3.1.2** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.3.1.3.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

**5.3.2.** A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais às condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação:

**5.3.2.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.3.2.2.** **Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital"** dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

**5.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**5.5.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1.** A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**8.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**8.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

**8.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**9.1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**9.1.2.** Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**9.2.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.3.** Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente,

por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.3.1** - A Declaração citada no item 9.3, só deverá se encaminhada caso a empresa não tenha declarado conforme exigido no item 3.4.2 alínea "e"

**9.3.2** A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Pregoeira e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo pregoeiro e após a sua convocação no sistema.

**9.4.** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.5.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar – original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9.8. Será desclassificada a proposta final que:**

**9.8.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.8.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

**9.8.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

**9.8.4.** Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

**9.9. Também será desclassificada a proposta final que:**

**9.9.1.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.9.2.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**9.9.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**a.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**b.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**c.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**d.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**e.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**f.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**g.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**h.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**i.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**j.** Estudos setoriais;

**k.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**l.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**m.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.12.** As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, devendo a documentação ser anexado na fase de habilitação e campo oportuno a ser convocado pelo Pregoeiro, cujo aviso se dará pelo chat. E após a habilitação provisória deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

**10.3.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.4.** Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.5.** Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do *chat*, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

**10.6.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.7.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

**10.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

**10.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a.** Habilidade Jurídica;
- b.** Qualificação Econômico-Financeira;
- c.** Qualificação Técnica;
- d.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- e.** Regularidade Trabalhista;
- f.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g.** Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;
- h.** Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

### **11.2. Relativos à Habilidade Jurídica**

- a.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**d.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

### **11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.3** Certidão Negativa Conjunta que comprove a regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União a regularidade perante a Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.5** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

**11.3.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

**11.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**c.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{d. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.}$$

**e.** O Licitante com o resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente) deverá comprovar, na forma da Lei, o capital mínimo, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor estimado da prestação do serviço. Os Licitantes que não tiverem os citados índices definidos no SICAF, também deverão fazê-lo.

### **11.5. Relativo à Qualificação Técnica**

**11.5.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

**11.5.1.1** - A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

- a) Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

- b) Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;
- c) Atendimento através de fibra óptica;

**11.5.2** - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

**11.5.3** - A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

**11.5.4** - A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

**11.5.5** - Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

**11.6.** Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet..

**11.7.** Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA - Edifício CFA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.070-932.

**11.8.** Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

**"CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476900.000433/2017-18**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ "

**11.9.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno.

**11.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.13** - É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rolo de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

**12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**12.1.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

**12.2.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**12.3.** No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

**12.4.** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

**12.5.** Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

**12.6.** Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**12.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Licitante, se for o caso.

**13.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

**14.2.** Os Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.** Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

**14.5.** Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

**14.5.1.** Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

**14.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

**14.8.** Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

**14.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GARANTIA**

**16.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

**16.2.** A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**16.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

**16.4.** É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**16.5.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.6.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.7.** A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

**16.8.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do

contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**16.9.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

**16.10.** A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo B), anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA**

As obrigações da CFA e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo A deste Edital.

## **20. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

## **22. DO VALOR ESTIMADO**

**22.1.** O valor total máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 153.148,80** (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)..

**22.2.** Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisas de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

## **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

**23.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** Fizer declaração falsa;

**23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**23.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no termo de referência.

## **24. DO RECEBIMENTO**

**24.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pelo CFA, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**24.2** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CFA.

**24.3** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1 O pagamento dos valores desta licitação será de acordo com o estabelecido no contrato - Anexo B.

## **26. DO ADIAMENTO, DA REVOCAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **27. DOS ILÍCITOS PENAS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **28. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**28.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**28.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**28.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**28.2.1** O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

**28.2.2** Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br) e/ou [protocolo@cfa.org.br](mailto:protocolo@cfa.org.br).

**28.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**28.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**28.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Conselho Federal de Administração - Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco L - Edifício CFA - Brasília/DF, CEP 70.070-932, nos dias úteis, das 9h às 12h, e das 14h às 17h, na internet para download, nos endereços eletrônicos:

**29.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**29.3** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**29.4** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**29.5** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

**29.6** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**29.7** O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**29.8** Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Alberto Lopes de Barros

Pregoeiro

29.1.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes Barros, Pregoeiro**, em 05/04/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0054184** e o código CRC **3AFC6908**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO A

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, e na Lei 8.666/93, no que lhe couber. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços.

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

#### 1.2. DO ITEM - Aquisição de trânsito para acesso à Internet

##### 1.2.1. Das características técnicas

1.2.1.1. Contratação de provedor de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão à Internet, com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja,

tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente.

#### 1.2.2. Das condições técnicas

Constam, a seguir, os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

1.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com **16 endereços válidos** e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

1.2.2.3. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

1.2.2.4. Em hipótese alguma os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA podem estar relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), o que implicaria em não atendimento de SLA previsto neste termo de referência (ANEXO V - SLA03);

1.2.2.5. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre o provedor do link de comunicação de dados deste objeto e outros eventuais fornecedores de link de comunicação de dados do CONTRATANTE, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.6. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial;

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas, tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

1.2.2.9. O acesso do POP da operadora até o ambiente do CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da Sede do CFA, localizada na SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA - Brasília/DF CEP 70070-932;

1.2.2.10. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

1.2.2.11. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica.);

1.2.2.12. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

1.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.2.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.2.2.15. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre a CONTRATADA deste objeto e de outros provedores de link de internet que venha contratar, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

#### 1.3. DA JUSTIFICATIVA

As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

#### 1.4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

1.4.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

1.4.2. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

1.4.3. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

1.4.4. Promover a continuidade do negócio;

1.4.5. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

## 2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

3.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.10. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

3.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

3.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

3.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

3.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

3.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

3.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

3.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

#### 6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

#### 7. DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

8.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

8.1.5. A licitante deverá catar o valor para o serviço de instalação do respectivo link de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do link.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

## 10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global anual estimado para gastos será de R\$ 153.148,80 (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços.

O valor global anual estimado foi definido pela média das propostas comerciais apresentadas.

## 11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

11.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

11.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

11.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

11.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

11.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

11.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de link de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

11.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

11.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dá última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

11.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

11.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

11.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

11.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

11.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

11.1.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

## **12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

12.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

12.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

## **15. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

15.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

15.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 4, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

15.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) - cláusula 18 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

15.4.1. Data e hora do início do atendimento;

15.4.2. Data e hora do término do atendimento;

15.4.3. Identificação do problema;

15.4.4. Severidade;

15.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;

15.4.6. Solução provisória;

- 15.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);
- 15.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;
- 15.4.9. Outras informações pertinentes.

## **16. DA VISTORIA TÉCNICA**

A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 17 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1829 / 1830 ou do endereço [informatica@cfa.org.br](mailto:informatica@cfa.org.br):

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

17.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

17.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

17.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

17.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

17.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

17.4. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

17.5. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

18.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

18.1.5.1. advertência;

18.1.5.2. por inexecução parcial:

18.1.5.2.1. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.5.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 19.1.5.9;

18.1.5.2.3. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

18.1.5.3. por inexecução total:

18.1.5.3.1 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

18.1.5.3.2 Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

18.1.5.4. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 18.1.5.3.1 e 18.1.5.3.2;

18.1.5.5. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

18.1.5.6. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.5.8. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

18.1.5.9. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

18.1.6. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

18.1.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.6.1.2 alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

18.1.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

18.1.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.1.6.3.1 paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.1.6.3.2 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.7. Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

18.1.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

18.1.7.2. não mantiver a proposta;

18.1.7.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.1.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.5. fizer declaração falsa; ou

18.1.7.6. cometer fraude fiscal.

18.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.5. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência									
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso									
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso									
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso									
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido									
5	<table><thead><tr><th>Taxa média obtida</th><th>Desconto sobre o valor mensal do serviço</th></tr></thead><tbody><tr><td>=&gt; 90% e &lt; 99,7%</td><td>10%</td></tr><tr><td>=&gt; 80% e &lt; 90%</td><td>30%</td></tr><tr><td>&lt; 80%</td><td>100%</td></tr></tbody></table>	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço	=> 90% e < 99,7%	10%	=> 80% e < 90%	30%	< 80%	100%	
Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço									
=> 90% e < 99,7%	10%									
=> 80% e < 90%	30%									
< 80%	100%									

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

## **19. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR** =  $(IMR / IMM) \times PA$ , onde:

**PR** = Preço Reajustado;

**IMR** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

**IMM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

**PA** = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/inssumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

## **20. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destino que julgar conveniente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

21.2. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

21.3. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários, bem como serviços de gerência para entrega de relatórios. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A instalação deverá incluir o fornecimento e configuração de quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço definido no objeto. **Se houver, a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

José Carlos de Araújo Ferreira  
Coordenador de Informática



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 05/04/2017, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0054174** e o código CRC **728DCFCA**.

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK**

#### **1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE Documentação Técnica (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

## **1.1. Plano de Implantação**

1.1.1. Atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;

1.1.2. Configuração dos elementos da solução;

1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;

1.1.4. Ações de *rollback*;

1.1.5. Instalações efetuadas

## **1.2. Plano de Teste**

1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;

1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

## **1.3. Manual de Operação**

1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

1.3.2. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;

1.3.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

## **1.4. Observações**

1.4.1. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

1.4.2. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

## **2. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores DNS disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores DNS da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir DNS primário.

2.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

2.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 dois) POPs (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou *backbone* da CONTRATADA.

2.5. O *backbone* oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

2.6. A taxa de transmissão mínima de saída do POP, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

2.7. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

## **3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

3.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

3.2. Disponibilidade do serviço: *link* implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

3.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

3.5. No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

3.6. Os patch cord disponibilizados deverão ser:

3.6.1. No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

3.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

3.6.3. Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

3.7. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

3.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

3.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

3.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de hardware e software;

3.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

3.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental - PFE, conforme previsto no item 5 do termo de referência;

3.17. Para a homologação do serviço, o CONTRATANTE terá prazo de 7 dias (PFE) para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

3.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

3.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

3.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

3.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

3.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

## ANEXO II

### REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso.
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;
11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico on-site sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O

CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;

24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no acordo de nível de serviço SLA03 (Anexo V deste termo de referência);
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 31 deste anexo;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso, nos termos do item 31 deste anexo;
34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de *hardware* e *software* do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;
44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as

especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;

45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI - Caderno de métricas neste documento;
55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

##### ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

### ANEXO IV

#### PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

##### ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	12.612,40	151.348,80
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	1.800,00	1.800,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					153.148,80

Preços máximos definidos pela média das propostas comerciais apresentadas

### ANEXO V

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.
	Taxa efetiva média	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limiar de qualidade para o indicador, conforme descrito no

SLA02	de transferência (banda disponível)	Anexo VI - Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE.  A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Apresentação de relatório analítico	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações:  i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância); ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência; iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos; iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso; v. Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês); vi. Taxa efetiva de transferência; vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores "retardo de rede" e "perda de pacotes" (vide Anexo VI - Caderno de métricas); viii. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD): $VD = (VmenLink \div Ttotal\_disp) \times (\Sigma PI - To)$ ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de transferência em relação à taxa contratada ( <i>upstream</i> e <i>downstream</i> )  * Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
SLA06	Qualidade do serviço	A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:  i. Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); ii. Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas).
SLA07	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III - Caderno de métricas;  • O serviço será considerado indisponível: i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou ii. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;  OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI

- Caderno de métricas.
- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE

## ANEXO VI

### CADERNO DE MÉTRICAS\*

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>VD = (Vm ÷ Ttotal_disp) × (S PI - To)</b>          Onde:  <b>VD</b> = valor do desconto a ser aplicado.  <b>Vm</b> = valor da mensalidade do <i>link</i>.  <b>Ttotal</b> = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).  <b>S PI</b> = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.  <b>To</b> = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:  <math>To = Ttotal \times (1 - 0,997)</math>          Sendo que:  <b>0,997</b> equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.          No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.          Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores <b>Retardo de rede</b> e <b>Perda de Pacotes</b>.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)

<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
	$PD = Tmedia * 0,999$ <p>e</p> $Tmedia = ( ( Ttransfup / Ttransfup ) + ( Ttransfdown / Ttransfdown ) ) / 2$ <p>Onde:</p>

<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p><b>PD</b> = porcentagem do desconto a ser aplicado.</p> <p><b>Tmedia</b> = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream e downstream</i>) e</p> <p><b>Ttransfup</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i>, fornecida no mês</p> <p><b>Ttransfdown</b> = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i>, fornecida no mês</p> <p><b>Ttransfdown</b> = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i> e</p> <p><b>0,999</b> = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada.</p> <p>Sendo que:</p> <p>As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês.</p> <p>Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.</p>
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	<p>A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (<a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a>).</p>
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i>.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.</p>

Indicador: Retardo de rede

<b>Descrição do Indicador</b>	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
<b>Fórmula de Cálculo*</b>	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p><b>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</b></p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p><b>Valor da Medida = Σ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)</b></p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>

<b>Periodicidade de Aferição</b>	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Retardo máximo permitido de 55 ms.
<b>Pontos Controle de</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

Indicador: Perda de pacotes

<b>Descrição do Indicador</b>	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
<b>Fórmula Cálculo*</b>	$\text{TPP} = (\text{NPorigem} - \text{NPdestino}) \div \text{NPorigem} \times 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
<b>Periodicidade de Aferição</b>	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Menor ou igual a 2%.
<b>Pontos Controle de</b>	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet ( <a href="http://www.simet.nic.br">www.simet.nic.br</a> ).
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

\*Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

## ANEXO VII

### MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , CPF nº , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e é regido mediante as clausulas e condições seguintes:

#### 1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os

documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

## **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;
- 2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
- 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- 3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- 3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
  - 3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
  - 3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
  - 3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);
  - 3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
  - 3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

## **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A CONTRATADA concorda:

- 4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
- 4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;
- 4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## **8. DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Adm. Wagner Siqueira	Nome do Representante Legal
Presidente do CFA	Da CONTRATADA

## **ANEXO B**

### **MINUTA CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TERRITÓRIOS, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

#### **CONTRATANTE**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.000433/2017-18 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e dirigida ao CFA, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 476900.000433/2017-18, que independentemente de transcrição

passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

A execução dos serviços deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

2.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.1.8 Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

2.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

2.1.10 Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

2.1.11 Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

2.1.12 Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectação e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

2.2.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

2.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

2.2.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

2.2.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

2.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.14 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

2.2.15 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

2.2.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.2.17 Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_ ) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_ ).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL**

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze)

meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR**  $\square$  ( **IMR / IMM** )  $\times$  **PA**, onde:

**PR** = Preço Reajustado;

**IMR** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

**IMM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

**PA** = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/inssumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Cláusula Quarta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

6.2. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

6.2.1 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

6.2.2 Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

6.2.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

6.2.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

6.2.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.2.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

6.2.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

6.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

6.2.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

6.2.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de link de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

6.2.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

6.2.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

6.2.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia

de cada mês, com exceção da 1<sup>a</sup> e dí última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

6.2.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

6.2.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

6.2.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

6.2.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

6.2.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

6.2.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

6.2.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

6.2.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÓES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O CFA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- b) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFA, bem como de processo administrativo instaurado pelo CFA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CFA, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou resarcimento de danos ao CFA e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO NONO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à exussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

7.1.1 - A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

7.1.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.1.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

7.1.5.1 - advertência;

7.1.5.2 - por inexecução parcial:

7.1.5.2.1 - 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.5.2.2 - 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 7.1.5.9;

7.1.5.2.3 - a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

7.1.5.3 - por inexecução total:

7.1.5.3.1 - 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

7.1.5.3.2 - Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

7.1.5.4 - A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 7.1.5.3.1 e 7.5.1.3.2;

7.1.5.5 - Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

7.1.5.6 - Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar

ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.1.5.8 - Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

7.1.5.9 - Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

7.1.6 - Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

7.1.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

7.1.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

7.1.6.1.2- alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

7.1.6.2- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

7.1.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.1.6.3.1 - paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

7.1.6.3.2 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.7 - Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

7.1.7.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

7.1.7.2 - não mantiver a proposta;

7.1.7.3 - falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

7.1.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7.5 - fizer declaração falsa; ou

7.1.7.6 cometer fraude fiscal.

7.2 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.3 - Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.5 - As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Oficial da União.

7.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência	
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido	
	<u>Taxa média obtida</u>	<u>Desconto sobre o valor mensal do serviço</u>
5	>= 90% e < 99,7%	10%
	>= 80% e < 90%	30%
	< 80%	100%

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato Sr. José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do CFA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CFA e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CFA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado

eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA**

Testemunha

---

**Referência:** Processo nº 476900.000433/2017-18

SEI nº 0054184



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### CONTRATO Nº 16/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP

#### **CONTRATANTE**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### **CONTRATADA**

NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.545.482/0001-65, estabelecida no SCS Quadra 08 Bloco B nº 50 Salas 725/727, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, Brasileiro, Casado, portadora da CI-RG nº 934.277 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 462.430.541-87, conforme procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000,

nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.000433/2017-18 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 20/04/2017, e dirigida ao CFA, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 476900.000433/2017-18, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução dos serviços deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

## PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

## PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

2.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.1.8 Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

2.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

2.1.10 Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

2.1.11 Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

2.1.12 Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

2.2.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

- 2.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 2.2.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 2.2.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 2.2.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 2.2.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.2.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 2.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.14 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;
- 2.2.15 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- 2.2.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.17 Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$ 52.188,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 52.188,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula..

## **PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL**

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	4.349,00	52.188,00
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	0,00	0,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					52.188,00

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR** ☐ ( **IMR / IMM** ) × **PA**, onde:

**PR** = Preço Reajustado;

**IMR** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

**IMM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

**PA** = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Cláusula Quarta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em

nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

6.2. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

6.2.1 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

6.2.2 Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

6.2.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

6.2.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

6.2.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.2.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

6.2.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

6.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

6.2.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

6.2.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

6.2.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

6.2.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

6.2.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí ultima fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

6.2.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

6.2.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

6.2.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

6.2.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

6.2.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

6.2.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

6.2.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

6.2.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.609,40 (dois mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O CFA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- b) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciâa da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFA, bem como de processo administrativo instaurado pelo CFA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CFA, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestaçâa da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao CFA e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO NONO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à exlusão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

8.1.1 - A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

8.1.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.1.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.1.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

8.1.5.1 - advertência;

8.1.5.2 - por inexecução parcial:

8.1.5.2.1 - 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

8.1.5.2.2 - 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 7.1.5.9;

8.1.5.2.3 - a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

8.1.5.3 - por inexecução total:

8.1.5.3.1 - 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

8.1.5.3.2 - Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

8.1.5.4 - A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 7.1.5.3.1 e 7.5.1.3.2;

8.1.5.5 - Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

8.1.5.6- Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada

deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.5.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.1.5.8 - Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

8.1.5.9 - Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extração desse limite percentual;

8.1.6 - Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

8.1.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

8.1.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

8.1.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

8.1.6.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

8.1.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.1.6.3.1 - paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

8.1.6.3.2 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.7 - Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

8.1.7.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

8.1.7.2 - não mantiver a proposta;

8.1.7.3 - falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

8.1.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7.5 - fizer declaração falsa; ou

8.1.7.6 cometer fraude fiscal.

8.2 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.3 - Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8.5 - As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

8.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência	
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido	
	<u>Taxa média obtida</u>	<u>Desconto sobre o valor mensal do serviço</u>
5	=> 90% e < 99,7%	10%
	=> 80% e < 90%	30%
	< 80%	100%

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato Sr. José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do CFA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CFA e/ou terceiros.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CFA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## **CONTRATANTE:**

### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente

CPF nº 032.298.747-49

## **CONTRATADA**

NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP

Sr. Marcos André Figueiredo Chaves

Diretor Comercial

CPF nº 462.430.541-87

## Testemunha

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

Assist. Adm. Ana Carolina de Luna



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Assistente Administrativa**, em 28/04/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 28/04/2017, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador da Câmara de Administração e Finanças**, em 28/04/2017, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 03/05/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0058231** e o código CRC **FC609786**.





vessia, mesorregião Grande Florianópolis, eixo Cidade, nota 8,5, cota R\$ 10.000,00 (dez mil); 8. Associação Cultural de Itá, projeto IV Seminário Regional de Arquitetura, mesorregião Oeste, eixo Cidade, nota 7,5, cota R\$ 10.000,00 (dez mil). Prazo recursal: 5 (cinco) dias.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017 - UASG 926285

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/04/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com instalação de entroncamento digital e Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR) para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2017 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2017 às 09h no site www.comprasnet.gov.br.

JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 16/2017 - SEI nº 0058231. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP. Objeto: de solução de acesso à Internet. Valor: R\$ 52.188,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais). Data da Assinatura: 03/05/2017. Prazo de validade do dia 03/05/2017 a 02/05/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 17/2017 - SEI nº 0058574. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - EPP. Objeto: Fotolitografia e impressão das edições números 117, 118, 119, 120 e 121 da RBA. Valor: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 04/05/2017. Prazo de validade do dia 04/05/2017 a 31/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2017

O Conselho Federal de Contabilidade torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora do certame a empresa SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA, com o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocento mil reais).

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEC - 12/05/2017) 383500-00001-2017NE000034

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

A) Espécie: Convênio nº 034/2017; B) Objeto: Auxílio Financeiro para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc - Execução do Plano de Fiscalização - II-A; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Decisão PL nº 667/2017; D) Processo: nº 856/2017; E) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás- Crea-GO; F) Vigência: 2/5/2018; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 1.11.03.01 - Prodafisc. H) Nota de Empenho nº: 629 de 11/05/2017; e, Valor: R\$ 578.227,44 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A) Espécie: Convênio nº 041/2017; B) Objeto: Auxílio financeiro para o programa de desenvolvimento e aprimoramento da fiscalização - Prodafisc II-A; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Decisão PL nº 668/2017; D) Processo: nº 0857/2017; E) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO; F) Vigência: 31/12/2017; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 Centro de Custo: 1.11.03.01 - Prodafisc. H) Nota de Empenho nº: 630 de 11/05/2017; e, Valor: R\$ 696.091,00 (seiscientos e noventa e seis mil e noventa e um reais).

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato firmado com a Empresa T&S TEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA; Objeto: prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, com Cláusula de resilição até o término da licitação da nova contratação, a partir de 26 de abril de 2017; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo CF: 0702/2012.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 0093/2010  
Objeto: reajuste de locação de imóvel sito Rua Professor Tostes, 914/A Santa Rita - Macapá/AP, conforme cláusula quinta - Parágrafo único contratual, a partir de 09/05/2017. Vigência contratual 09/10/2016 a 08/10/2017.

Valor Mensal: R\$ 3.226,00 (Três mil duzentos e vinte seis reais).

LOCATÓRIO: Conselho Federal de Farmácia

LOCADOR: Capital Imóvel Ltda - CNPJ nº 01.549.402/0001-02

ASSINAM: Pelo Locatário: Walter da Silva Jorge João - Pelo L

cador: Thasso Jaraguá Lima da Silva

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO comunica a Dispensa de Licitação - Contratação de Van para Transporte de Passageiros - SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ 07.391.051/0001-30, Valor Global de R\$1.104,00 (mil cento e quatro reais).

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2017 UASG 389185

Nº Processo: 5158/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de natureza continuada, consistente na prestação de serviços relacionados ao PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, ao PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Assessoramento na elaboração e atualização do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário, e emissão de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, conforme as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Sia Trecho 06 Lote 130 e 140 Guará - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovmentais.gov.br/edital/389185-05-14-2017](http://www.comprasgovmentais.gov.br/edital/389185-05-14-2017). Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/05/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente

(SIDEC - 12/05/2017) 389185-00047-2017NE000047

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CFN nº 4/2017, firmado entre o CFN e a empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda. CNPJ 03.263.975/0001-09. Objeto: Aquisição de unidade de armazenamento de dados em rede (Storage) para sede do CFN. Valor dos equipamentos: R\$ 32.832,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais). Vigência: 24/2/2017 a 23/2/2018. Brasília (DF).

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017

O Conselho Federal de Psicologia comunica aos interessados que realizará no dia 25/05/2017, às 10:15 horas, licitação na modalidade Pregão, para contratação de empresa especializada na execução de serviços voltados ao programa QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT) com GINÁSTICA LABORAL semanal e realização de Workshopping a ser realizado no mês de agosto de 2017, contendo os seguintes serviços ao longo do dia: aferição da pressão arterial; medição do índice de massa corporal e orientações de alimentação saudável a 85 funcionários. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites do CFP ([www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)), e no Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). E-mail: [sara.lopes@cfp.org.br](mailto:sara.lopes@cfp.org.br), telefone (61)2109-0152

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

O Conselho Federal de Psicologia comunica aos interessados que realizará no dia 26/05/2017, às 10:15 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) impressora monocromática multifuncional de grande porte, com fornecimento de suprimentos, manutenção e peças e locação de 06 (seis) impressoras monocromáticas multifuncionais de médio porte com fornecimento de suprimentos, manutenção e peças. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites do CFP ([www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)), e no Licitações-e, email: [sara.lopes@cfp.org.br](mailto:sara.lopes@cfp.org.br), telefone (61) 2109-0152.

Brasília, 11 de maio de 2017.  
SARA MARILIA OLIVEIRA LOPES  
Pregoeira

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Imperial Serviços Empresariais Ltda-Epp. OBJETO: Termo de Aditamento nº 1 a Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, para o acréscimo de oito diárias em dias úteis, totalizando o acréscimo de R\$ 836,80 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 de abril de 2017 à 24 de janeiro de 2018. DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: p/ CFESS: Maurílio Castro de Matos, p/ Imperial Serviços Empresariais Ltda-Epp: Gilson Leandro dos Santos.

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONTRATADA: MARINA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-EPP. Contrato nº 20/2017. Objeto: ITEM I: Envelopes Plásticos, com a Logomarca do CONTER, conforme historiado no PA Nº 104/2016. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) pelos serviços contratados para o Item I do Termo de Referência, conforme demanda. Brasília, 27/04/2017.

CONTRATANTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONTRATADA: WJ GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME. Contrato nº 18/2017. Objeto: Prestação de serviços gráficos para atender a demanda do CONTER, especificados no Grupo I do Termo de Referência - parte integrante do presente instrumento contratual, conforme historiado no PA Nº 104/2016. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 9.930,00 (nove mil, novecentos e trinta reais) pelos serviços contratados para o Grupo I do Termo de Referência, conforme demanda. Brasília, 27/04/2017.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0010/2015 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixa não residencial. Contratado: OI S/A. Valor do 5º Aditivo de Contrato: R\$ 27.225,89 (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.04.04.036.001. Vigência do 5º Aditivo de Contrato: 06 (seis) meses. Data da Assinatura do Aditivo de Contrato: 02/05/2017.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017

Espécie - Contrato Nº 0004/2017, firmado em 20 de abril de 2017, em consequência do Processo Licitatório 0014/2017- Dispensa Nº 0005/2017. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: LATAMSUL IMPORTAÇÃO SÉRV. E COM. DE ELETRONICOS LTDA, objeto: aquisição de licenças de software de videoconferência Vigência: 20/04/2017 a 19/04/2018. Valor: R\$ 4.380,00 Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie - 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2013, em consequência do Processo de Licitação Nº 002/2013 - Pregão Presencial 002/2013. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. 1- Alterar a da CLÁUSULA SEGUNDA, reajustando o valor da hora de implantação e do valor das visitas técnicas INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referenciado no primeiro termo aditivo deste contrato. 2 - Alterar a CLÁUSULA SEXTA, aplicando o reajuste no valor do contrato conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referenciado no primeiro termo aditivo deste contrato. 3 - Alterar parcialmente a CLÁUSULA NONA, nos seguintes termos: CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 9.1. O presente termo aditivo terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 09/04/2017 e encerrando-se em 08/04/2018. 4 - Permanecem inalteradas e em plena vigência os demais itens e cláusulas do citado contrato.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### 1º Aditivo Contratual

CAF: Contrato Nº 16/2017

PROCESSO Nº 476900.000433/2017-18

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFA Nº 16/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP

#### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### CONTRATADA

NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.545.482/0001-65, estabelecida no SCS Quada 08 Bloco B nº 50 Salas 725/727, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, Brasileiro, Casado, portadora da CI-RG nº 934.277 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 462.430.541-87, conforme procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, prorrogação do contrato e a atualização monetária do seu valor contida nas Cláusulas sexta e oitava do Contrato CFA nº 16/2017.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula 1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor pago mensalmente de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). O pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

3.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador de Informática José Carlos de Araújo. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A despesa será suportada pela dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

#### CONTRATANTE

##### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente – CRA-RJ 01-02903

CPF nº 032.298.747-49

#### CONTRATADA

##### NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP

Sr. Marcos André Figueiredo Chaves

Diretor Comercial

CPF nº 462.430.541-87

#### TESTEMUNHAS:

José Carlos de Araújo Ferreira

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 02/05/2018, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 02/05/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 02/05/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 02/05/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, em 23/05/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0144105** e o código CRC **5EFD74D5**.

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 461	Exercício 2018
<b>Número:</b> 461 <b>Tipo:</b> Ordinário	<b>Processo:</b> 0433/2017-18 <b>Modalidade Contratada:</b> Outros	<b>Emissão:</b> 03/05/2018
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet		
<b>Favorecido</b>		
Nome:	NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:	Telefone:	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
<b>CNPJ/CPF</b> 00.545.482/0001-65	<b>Dados Bancários</b> Banco: Agência:	
<b>Valor:</b> 44.400,00 Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais		
<b>Histórico:</b> VALOR EMPENHADO A NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS.		
<b>Saldo Anterior</b> <b>153.667,72</b>	<b>Valor da Nota</b> <b>44.400,00</b>	<b>Saldo Atual</b> <b>109.267,72</b>

Brasília-DF, 03 de maio de 2018

---

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-02903-7  
032.298.747-49

---

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-RS nº 2117  
025.093.180-04

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc. Adm. nº 015/2018. Registrador: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC. Objeto: Registrar os Preços de Serviço de Fornecimento de Lanches e Refeições. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018. Prazo de vigência da Ata: de 03/05/2018 a 03/05/2019. Registrado: SONIA SALETE FELIPE PERETTI - ME, CNPJ: 13.973.809/0001-41. Grupo 7. Item 36, pelo valor unitário de R\$ 11,00 e quantidade de 500 por pessoa. Item 37, R\$ 15,00, quantidade de 250 por pessoa. Item 38, R\$ 14,90, quantidade de 600 por pessoa. Item 39, R\$ 19,50, quantidade de 300 por pessoa. Item 40, R\$ 22,50, quantidade de 500 por pessoa. Item 41, R\$ 27,20, quantidade de 250 por pessoa. Item 42, R\$ 29,50, quantidade de 500 por pessoa. Item 43, R\$ 34,70, quantidade de 250 por pessoa. Item 44, R\$ 48,99, quantidade de 500 por pessoa. Item 45, R\$ 53,99, quantidade de 250 por pessoa. Item 46, R\$ 0,89, quantidade de 500 unidades. Item 47, R\$ 2,78, quantidade de 500 unidades. Item 48, R\$ 14,00, quantidade de 300 Kit. Item 49, R\$ 17,00, quantidade de 300 Kit. Item 50, R\$ 12,00, quantidade de 200 Kit. Item 51, R\$ 15,00, quantidade de 200 Kit. Data de assinatura: 02/05/2018.

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 16/2017. Termo Aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP. Objeto: prorrogação do contrato e a atualização monetária do seu valor contida nas Cláusulas sexta e oitava do Contrato CFA nº 16/2017. Valor: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Prazo de validade do dia 03/05/2018 a 02/05/2019. Data da Assinatura: 02/05/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - UASG 389133**

Nº Processo: 009353/2017-28 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Organismo Certificador credenciado para a realização de 1 (um) ciclo de auditoria externa para recertificação, conforme ABNT /NBR ISO 9001:2015 com a finalidade de atestar a conformidade do sistema de gestão da qualidade do Conselho Federal de Administração , com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015, incluindo 2 (dois) dois ciclos de auditoria de manutenção. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/05/2018 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco 1 - Ed. Cfa Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389133-05-16-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO LOPES DE BARROS  
Pregoeiro

(SIDEC - 03/05/2018) 389133-02018-2018NE000016

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 925168**

Nº Processo: 11/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Servidor de Arquivo e de Rede. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 04/05/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Srts - Qd.701 Ed. Assis Chateaubriand, Bl. 2 Sala 602/614 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925168-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO  
Pregoeiro Oficial

(SIDEC - 03/05/2018) 925168-00001-2018NE000001

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Edital tem como objeto a AQUISIÇÃO IMEDIATA DE IMPRESSORAS: MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA, COLORIDA DE ETIQUETAS TÉRMICAS para o Conselho Federal de Medicina e Registro de Preço para futura e eventual aquisição do Sistema Conselhos de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 03/05/2018) 925158-00001-2018NE000001

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato CFMV nº 19/2017, firmado em 02/05/2017, com a empresa ALL TECH ELEVADORES SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 10.926.280/0001-17). Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, de 02/05/2018 a 01/05/2019. Processo: 72/2018. Dotação Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.01.02.006.020 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ. Nota de Empenho: nº 211 (Tipo: Ordinário; Emissão: 28/02/2018; Ref. maio-dez/18). Valor anual: R\$ 3.133,28. Signatários: pela Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente, e, pela Contratada, Sr. Bruno Brito de Almeida.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 04/2018. Processo nº: CFO - 10739/18. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO - e Imprensa Nacional - CNPJ/MF: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de serviço de publicação, no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CFO. Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 26/03/2018. Valor Total Global: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 576600004.000105/2018-37  
Contratante: Conselho Federal de Psicologia  
Contratado: Aprimora Treinamentos - EIRELI EPP  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria e orientação jurídica, para ministrar curso de Formação de Pregoeiros e Elaboração de Termo de Referência aos funcionários do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia.  
Valor global: R\$ 28.100,00 Vigência: 03 (três) meses. Data de Assinatura: 02 de maio de 2018.

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 13.000028/2018-14. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento fotográfico e acessórios para registro de imagens estáticas e dinâmicas pela Gerência de Comunicação do Conselho Federal de Psicologia.

SARA MARILIA OLIVEIRA LOPES  
Pregoeira

(SIDEC - 03/05/2018) 389476-02018-2018NE000576

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE. TOMADA DE PREÇOS N. 01.10.002/2018. Extrato do Contrato N. 25.04.001/2018. Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará. Contratado: F. C. CUNHA RUFINO - ME - CNPJ: 10.587.062/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para garantir a execução dos projetos junto ao Conselho Regional de Administração - CRA-CE e submetido ao Conselho Federal de Administração pelo Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais - PRODER, no ano de 2018, conforme termo de referência em anexo. Fundamento legal: Lei N. - 8.666/93. Vigencia: 25.04.2018 - 25.04.2019. Com custo de LOTE I: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais) LOTE II: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) LOTE III: 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais. Dotacao orçamentaria: N. 3.1.30.02.38. Data da assinatura: 25 de abril de 2018. Assina pelo contratante: Leonardo Jose Macedo - Presidente do CRA-CE. Assina pela contratada: Regino Placido Lima Pimentel - CPF: 635.252.833-34.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02.01.001/2018. Extrato do contrato n. 13.03.001/2018. Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará. Contratada: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 01.356.570/0001-81. Objeto: Contratação de seguro total, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, dos veículos pertencentes a frota oficial do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, conforme termo de referência em anexo. Fundamento legal: Lei n. 8.666/93. Vigencia: 13.03.2018 - 13.03.2019. Valor GLOBAL do contrato: R\$ 6.750,00

(seis mil, setecentos e cinquenta reais). Dotacao orçamentaria n. 3.1.30.02.10. Data da assinatura: 13 de março de 2018. Assina pelo contratante: Adm. Leonardo Jose Macedo - Presidente do CRA-CE. Assina pela contratada: Alexandre Ponciano Serra, CPF: 219.802.708-99.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Dispensa de licitação n. 03.12.001/2018. Extrato do contrato n. 06.04.001/2018. Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CE. Contratado: PAULO DAVID FEITOZA SARAIWA - ME. Objeto: Locação de imóvel destinado ao Conselho Regional de Administração - CRA-CE Seccional de Juazeiro Do Norte. Fundamento legal: Lei n. 8.666/93; Vigencia: 06.04.2018 - 06.04.2019. Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Valor anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotacao orçamentaria n. 3.1.30.02.09. Data da assinatura: 06 de abril de 2018. Assina pelo contratante: Leonardo Jose Macedo, Presidente do CRA - CE. Assina pela contratada: Paulo David Feitoza Saraiwa - CPF: 326.414.433-68.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. TOMADA DE PREÇOS n. 02.08.001/2018. Extrato do contrato n. 11.04.001/2018. Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CE. Contratada: DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 21.876.033/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada para a consultoria no desenvolvimento de sistema próprio existente de transparéncia publica, autoatendimento, ouvidoria e manutenção da base de dados dos registros cadastrais e financeiros do Conselho Regional de Administração do Ceará e suas Seccионаis. Fundamento legal: Lei n. 8.666/93; Vigencia: 11.04.2018 - 11.04.2019. Valor GLOBAL do contrato: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotacao orçamentaria n. 3.1.30.02.99. Data da assinatura: 11 de abril de 2018. Assina pelo contratante: Leonardo Jose Macedo, Presidente do CRA - CE. Assina pela contratada: Renato Machado Moreira Junior - CPF: 896.079.023-00.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2018 - UASG 389147**

PAC 002/2018 Objeto: Locação de sala comercial em Maringá. Contratada: Imobiliária Silvio S. Iwata Ltda, CNPJ 79.079.802/0001-99. Valor R\$ 1.000,00 mensais. Fund. Lei 8.666/93, Art. 24, inc.X; Ratificado pelo Presidente AMILCAR PACHECO DOS SANTOS.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 PAC 021/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, gasolina, aos veículos oficiais do CRA-PR. Início da Sessão Pública: 22/05/2018 às 10h (horário de Brasília).

Informamos que o Edital está disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cra-pr.org.br.

Curitiba, 26 de Abril de 2018  
ADM. AMILCAR PACHECO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº 02/2018 - Processo Administrativo nº 0032/2018. Objeto: Participação na 21ª FEIRA DO ESTUDANTE - EXPO CIEE 2018; CONTRATADO: CENTO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55. Valor total: R\$ 9.152,50 (nove mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigencia: 19.04.2018 a 27.05.2018.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 03/2018 ao Contrato CRBio-01de Prestação de Serviços nº 03/2016. Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e AGNS Gráfica e Editora Ltda. - EPP. Contratada; 2ª prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 15/04/2018 a 14/04/2019. Objeto: Prestação de serviços continuados e especializados de impressão e entrega da revista trimestral "O Biólogo". Signatários Eliézer José Marques - Presidente do CRBio-01 e Adriano Nunes - Diretor. Data de assinatura: 12/04/2018.

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 302	Exercício 2017		
<b>Número:</b> 302 <b>Tipo:</b> Ordinário	<b>Processo:</b> 0433/2017-18 <b>Modalidade Contratada:</b> Outros	<b>Emissão:</b> 03/05/2017		
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet				
<b>Favorecido</b>				
Nome:	NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA			
Endereço:				
Bairro:	Cidade/UF:			
CEP:	Telefone:			
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:			
<b>CNPJ/CPF</b> 00.545.482/0001-65	<b>Dados Bancários</b>			
	Banco:	Conta:		
	Agência:			
<b>Valor:</b> 52.188,00				
Cinquenta e Dois Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais				
<b>Histórico:</b> VALOR EMPENHADO A NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS.				
<b>Saldo Anterior</b> <b>70.905,09</b>	<b>Valor da Nota</b> <b>52.188,00</b>	<b>Saldo Atual</b> <b>18.717,09</b>		

Brasília-DF, 03 de maio de 2017

---

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-02903-7  
032.298.747-49

---

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-RS nº 2117  
025.093.180-04